



AUTOGRAFO DE LEI Nº 708/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas dos serviços de fornecimento de água e esgoto, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAAE, referente aos meses de abril e maio de 2021, os usuários regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do município de Banabuiú, acompanhados pela secretaria da Assistência Social e que se enquadrem na categoria de **extrema pobreza** e consomem até 10 (dez) m³ de água por mês.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e esgoto, os comerciantes, bares, restaurantes, academias e os demais afetados pelos os Decretos Estaduais/Municipais que considerou essa categoria de estabelecimento como não essencial, desde que consomem até 20 (vinte) m³ de água por mês.



Art. 3º Para a concessão do benefício deve o usuário preencher requerimento disponibilizado pelo SAAE e entregá-lo nos prazos estabelecidos em cronograma que será divulgado pela autarquia.

Art. 4º Não estará enquadrado nesta lei os usuários que têm mais de 01 (uma) ligação de abastecimento, independentemente do seu enquadramento no Art. 1º ou 2º desta lei.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei será válida por 60 (sessenta) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º Para a compensação ao SAAE em face do disposto dessa lei, e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica autorizada a utilização da dotação orçamentária por conta do fundo geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 23 de abril de 2021.

Samara Dayne Lemos
1º Secretaria

Daniel Bandeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2021/2022

Mensagem 008/2021

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei N° 008 de 15 de abril de 2021, que autoriza o poder executivo a conceder, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), a isenção do pagamento das faturas de água e esgoto aos usuários beneficiados pela tarifa social e/ou que foram diretamente atingidos pelos decretos rígidos do Estado do Ceará/Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar pelo executivo municipal a conceder, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), a isenção do pagamento das faturas de água e esgoto aos usuários beneficiados pela tarifa social e/ou que foram diretamente atingidos pelos decretos rígidos do Estado do Ceará/Município.

Quanto ao valor a isento terá o usuário que se enquadrar nos critérios de Extrema Pobreza e/ou no de atingido pelo os Decretos como não essencial, o que confere transparência e lisura a presente iniciativa.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de abril de 2021



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Lido

Em: 16/04/2021


Secretário(a)

PROTOCOLO
15/04/2021
Ass. Luizela Benício

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 23/04/2021


Secretário(a)



PROJETO DE LEI Nº008/2021

Lido

Em: 16/10/2021


Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 23/10/2021


Secretário(a)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DEBANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas dos serviços de fornecimento de água e esgoto, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAAE, referente aos meses de abril e maio de 2021, os usuários regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do município de Banabuiú, acompanhados pela secretaria da Assistência Social e que se enquadrem na categoria de **extrema pobreza** e consumam até 10 (dez) m³ de água por mês.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e esgoto, os comerciantes, bares, restaurantes, academias e os demais afetados pelos os Decretos Estaduais/Municipais que considerou essa categoria de estabelecimento como não essencial, desde que consumam até 20 (vinte) m³ de água por mês.

Art. 3º Para a concessão do benefício deve o usuário preencher requerimento disponibilizado pelo SAAE e entregá-lo nos prazos estabelecidos em cronograma que será divulgado pela autarquia.

Art. 4º Não estará enquadrado nesta lei os usuários que têm mais de 01 (uma) ligação de abastecimento, independentemente do seu enquadramento no Art. 1º ou 2º desta lei.

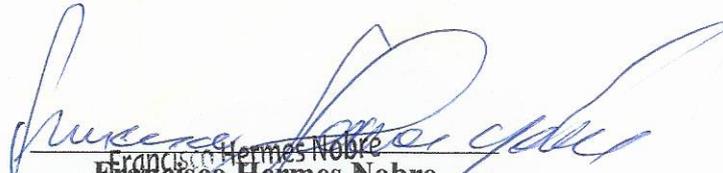


Art. 5º A isenção de que trata esta Lei será válida por 60 (sessenta) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º Para a compensação ao SAAE em face do disposto dessa lei, e objetivando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, fica autorizada a utilização da dotação orçamentária por conta do fundo geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Francisco Hermes Nobre
Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 010/2021

Ata da reunião realizada no dia 19.04.2021, às 14:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI Nº 008/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
de Banabuiú
**APROVADO
PARECER**
Em 23/04/2021

Secretário(a)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 008/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 15.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre o **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lido

Em: 23/04/2021

PARECER DO RELATOR:


Secretário(a)

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



Em análise ao Projeto de lei N° 008/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei n° 008/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Ae.
Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 008/2021

Emerson Gonçalves Parente
Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE
Pelas *conclusões* do relator

Helton Rodrigues Nunes
Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES
Pelas *conclusões* do relator



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 008/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 19 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 009/2021

Ata da reunião realizada no dia 19.04.2021, às 15:30 horas, por meio de **vídeo conferência** para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 008/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido

Em: 23/04/2021

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 23/04/2021


Secretário(a)


Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 008/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 15.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.

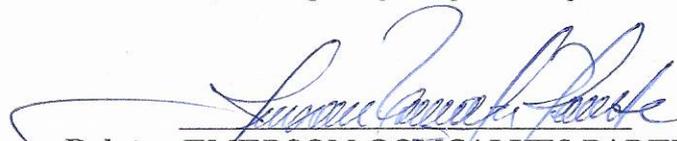


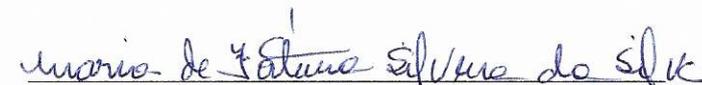
Em análise ao Projeto de lei Nº 008/2021, de iniciativa do Executivo, que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: EMERSON GONÇALVES PARENTE
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2021


Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Pelas *conclusões* do relator


Presidente: CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE
Pelas *conclusões* do relator



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 008/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 19 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 002/2021

Ata da reunião realizada no dia 19.04.2021, às 17:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ao

PROJETO DE LEI Nº 006/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 23/04/2021

Silvane
Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 006/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 15.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lido

Em: 23/04/2021

PARECER DO RELATOR:

Silvane
Secretário(a)

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

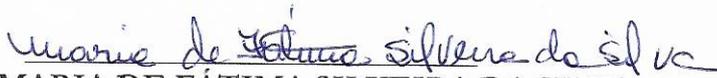


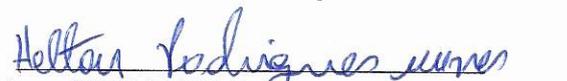
Em análise ao Projeto de lei Nº 006/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**


Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2021


Membro: HELTON RODRIGUES NUNES
Pelas *conclusões* do relator


Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS
Pelas *conclusões* do relator



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRICÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 006/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 19 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.